



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.676, DE 16 DE JULHO DE 2025.

CRIA a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose no Estado do Amazonas, a ser realizada anualmente, na semana em que recai o dia 20 de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce, do controle e do tratamento da osteoporose;

II – realizar campanhas educativas para disseminar informações sobre os fatores de risco e sobre as medidas preventivas contra a osteoporose;

III – estimular a prática de atividades físicas e de hábitos alimentares saudáveis como forma de prevenção à osteoporose;

IV – facilitar o acesso a exames de densitometria óssea gratuitos ou subsidiados para a detecção precoce da osteoporose, em parceria com instituições públicas e privadas;

V – organizar eventos, palestras, audiências públicas, seminários, *workshops*, campanhas nas redes sociais e outras ações educativas e informativas;

VI – incentivar a participação de profissionais de saúde, escolas, universidades e organizações da sociedade civil na promoção das atividades da semana; e

VII – divulgar histórias e depoimentos de pessoas que enfrentam a osteoporose, para aumentar a empatia e o conhecimento público sobre a doença.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose podem envolver:

I – secretarias estaduais e municipais de saúde, educação, esportes, e assistência social;

II – unidades de saúde públicas e privadas, clínicas especializadas e hospitais;

III – instituições de ensino fundamental, médio e superior, com a inclusão de atividades educativas sobre a prevenção da osteoporose no currículo escolar; e

IV – meios de comunicação, com o apoio para a veiculação de informações e campanhas de conscientização sobre a osteoporose.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º Durante a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, associações de pacientes e empresas privadas para a realização de ações conjuntas que ampliem o alcance e a eficácia das atividades propostas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

